**Portaria n.º 680/2006**

de 4 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mafra:

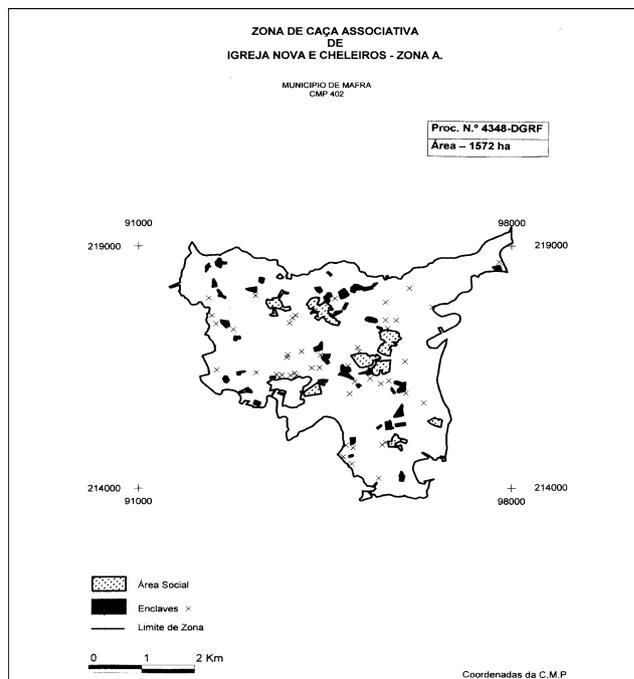
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Igreja Nova e Cheleiros, com o número de pessoa colectiva 502859318, com sede na Travessa das Piçarras, 2640-341 Igreja Nova, a zona de caça associativa de Igreja Nova e Cheleiros, zona A (processo n.º 4348-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, município de Mafra, com a área de 1572 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º É extinta a zona de caça criada pela Portaria n.º 668-J/93, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1003/95 e 1137/97, respectivamente de 19 de Agosto e de 7 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 681/2006**

de 4 de Julho

A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país.

Conscientes de que os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, importa tornar mais eficiente e eficaz a defesa da mesma, com maiores ganhos na mitigação do risco de incêndio.

O Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, consagra que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, é definido, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais.

Assim, urge gerir o risco de incêndio e dar primazia à utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos à vigilância, detecção, alerta, primeira intervenção, combate e rescaldo na preservação do património florestal existente, na salvaguarda de vidas humanas e do património edificado.

Da análise histórica de ocorrência de incêndios florestais no território nacional e da verificação das condições meteorológicas habituais na época estival, prevê-se uma caracterização meteorológica de temperaturas elevadas e baixos teores de humidade.

A vulnerabilidade do nosso país relativamente aos efeitos climáticos sobre o teor de humidade dos combustíveis de áreas florestais, rurais e urbanizadas que lhe são contíguas e ainda relativamente ao elevado número de ocorrências causadas pelo homem e pelas suas actividades nos espaços rurais e florestais, nomeadamente o uso do fogo, através de queimadas, foguetes, fogueiras, queima de sobrantes e utilização de maquinaria, impele a uma determinação atempada do período crítico enquadrada na legislação agora publicada.